AO EXPEDIENTE DO DIA

_____ de _____ de 19____

Em _____ de _____ de 19____

Presidente

Recebido em 17 de 12 de 1992

Gabinete da Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG Nº 052/92 João Pessoa, 16 de dezembro de 1992

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo fazer doação de bem patrimonial imobiliário do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, com sede em Fortaleza, Ceará, fundada em 1923.

Esclareço que a Entidade donatária é uma Instituição religiosa, sem fins lucrativos, que tem por fim desenvolver atividades assistenciais no campo educacional, da saúde, e também espiritual, sendo inclusive a entidade mantenedora da Escola Normal de Santa Luzia, responsável pela formação de gerações de santaluzienses, já que foi inaugurada em 1944.

Outrossim, informo que o terreno ora proposto à doação, com área de 3.240 m², destina-se à construção de um ginásio esportivo, anseio de toda comunidade, que ressente-se da falta de um local apropriado para a prática esportiva sadia, o qual, atenderá também ao alunado do Colégio Estadual local.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que, logrando aprovação, possibilitará à população de Santa Luzia possuir um ginásio desportivo compatível com suas reais necessidades, mesmo porque, os recursos financeiros já foram devidamente garantidos pela Delegacia do Ministério da Educação e Cultura, bem como pelo próprio Ministério.

Exmº Sr.
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

MENSAGEM Nº 059/92 Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar à Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo fazer doação de um patrimonial imobiliário do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, com sede em Fortaleza, Ceará, [illegible] de 1923.

Esclarece que a Entidade Donatária é uma [illegible] tução religiosa, sem fins lucrativos, que tem por fim desenvolver atividades assistenciais no campo educacional, da saúde, e também espiritual, sendo inclusive a entidade mantenedora da Escola Normal de Santa Luzia, responsável pela formação de professoras [illegible] operações assistenciais, já que foi inaugurada em 1944.

Outrossim, informa que o terreno ora proposto à doação, com a área de 3.240 m², destina-se à construção de um ginásio poliesportivo, anexo da [illegible] comunidade, que [illegible] de falta de um local apropriado para a prática desportiva [illegible], o qual atenderá também ao alunado do Colégio Normal Santa [illegible].

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, ora enviado, pugnando, possibilitará à população de Santa Luzia possuir um [illegible] esportivo compatível com suas reais necessidades, mesmo [illegible] que, os recursos financeiros já foram devidamente garantidos pela Secretaria de Ministério da Educação e Cultura, bem como pelo próprio Ministério.

Aproveito [illegible]

Deputado CARLOS MARQUES PINCA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

Frente tais razões, Senhor Presidente,estou certo que os senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 166 /92

"Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, uma área de 3.240 m², localizada na esquina das ruas D. Adauto com Dom Quintino, no município de Santa Luzia, desmembrada de uma área consideravelmente maior, pertencente ao Estado da Paraíba, para a construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte com a rua Dom Quintino; ao sul com dependências do Projeto Sertanejo; ao leste com residências do Projeto Sertanejo; ao oeste com rua Dom Adauto.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Congregação donatária não o utilize para o fim indicado no artigo 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em TURNO ÚNICO Discussão
EM, 17 / 12 / 1992
1º SECRETÁRIO

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166/92.

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, o Chefe do Poder Executivo, encaminha a esta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, no MUnicípio de Santa Luzia.

Em sua justificativa o Governador do Estado esclarece que o objetivo da proposta, tem por fim desenvolver atividades assistenciais no campo educacional, da saúde, e também espititual, e que o terreno ora proposto à doação, destina-se à cosntrução de um ginásio esportivo, anseio de toda comunidade.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, merece desta relatoria o acatamento necessário a sua instrução dado primeiramente ao interesse' que encerra.

Nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do projeto de lei /92.

É o voto

Sala das Comissões, em de Dezembro de 1992.

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do projeto de lei na sua forma original.

Sala das Comissões, em de Dezembro de 1.992.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 17/12/92

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba —

Registrado no Livro de Normas
às Fls._____ Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19____

Publicado no Diário Oficial
Legislativo do Dia___/___/___
ao 19____.
EM_____/_____/ 19____

1o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em_____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº15.057 de 28 de dezembro de 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/2831/

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.303.754.000,00 (dois bilhões, trezentos e três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.208 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
18111-1.189 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3120.00-01 - Material de Consumo.....Cr$		675.754.000,00
3132.00-01 - Outros Serviços e Encargos.....Cr$		186.000.000,00
4120.00-01 - Equipamentos e Material Permanente..Cr$		1.442.000.000,00
Total.....Cr$		2.303.754.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de recursos transferidos através do Decreto nº 15.045 de 22 de dezembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

MIGUEL BARREIRO NETO
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº15.058 de 28 de dezembro de 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/2525/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.200 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
1165363-1.145 - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO EM HOTELARIA
4110.00-00 - Obras e Instalações.....Cr$ 10.000.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de recursos transferidos através do Decreto nº 15.055 de 23 de dezembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.696 , de 23 de dezembro de 1992

166/92

Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, uma área de 3.240 m², localizada na esquina das ruas D. Adauto com Dom Quintino, no município de Santa Luzia, desmembrada de uma área consideravelmente maior, pertencente ao Estado da Paraíba, para a construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte com a rua Dom Quintino; ao sul com dependências do Projeto Sertanejo; ao leste com residências do Projeto Sertanejo; ao oeste com rua Dom Adauto.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Congregação donatária não o utilize pa-

ra o fim indicado no artigo 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI N.º 5.697 , de 23 de dezembro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Clube Recreativo e Assistencialista de Cabos e Soldados da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CLUBE RECREATIVO E ASSISTENCIALISTA DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, com sede e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DE DIA 21 / DEZ / 1992

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE LHE FOI OUTORGADA PELA PORTARIA [illegible] DA DE [illegible]98, DESFRUTE OS SEGUINTES PROCESSOS DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E/OU DE FÉRIAS EM DO TEMPO DE SERVIÇO; DE ACORDO COM ART. 88, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 26.12.1985.

LS	PROC. SA Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	DECISÃO
	135778-6/92	FERNANDO DE FIGUEIREDO LIMA	27.234-5	DEFERIDO
	135788-3/92	COSMO RODRIGUES DA SILVA	46.513-5	DEFERIDO
	135849-9/92	FELIX SCARANO PEREIRA	67.571-7	DEFERIDO
	135776-0/92	GIUSEPPE TARCISIO BARBOSA DE PAIVA	72.907-8	DEFERIDO
	135774-3/92	HERMANI FELINTO DE BRITO	70.408-3	DEFERIDO
	135716-6/92	IEDA DE SOUZA FREIRE	138.133-4	DEFERIDO
	135775-1/92	LORANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO	73.049-1	DEFERIDO
	135772-7/92	JOSÉ MARCELO XAVIER	68.013-3	DEFERIDO
	135773-5/92	JOÃO ANTONIO FEITOSA	51.124-2	DEFERIDO
	135887-1/92	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	69.089-9	DEFERIDO
	135812-0/92	MARILENE SOUSA ALMEIDA	54.106-1	DEFERIDO
	135636-4/92	MARIA DA LUZ PATRICIO LOURENÇO	45.005-7	DEFERIDO
	135833-2/92	NILDOEL SEBASTIÃO TAPGINO	62.493-4	DEFERIDO
	135860-4/92	MARIA DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO	47.245-9	DEFERIDO (1)
	135770-1/92	ROGÉRIO CARLOS MORAIS FÉLIX	70.448-2	DEFERIDO
	135861-8/92	SEVERINO JOSÉ PLACIDO	94.540-9	DEFERIDO

o Proc.SA. 1358-8-2[illegible]
em 21 de dezembro de 1992

Publique-se

JANETTE SEDRIM PARENTE TAVARES
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE DE DIA 17/DEZ/1992

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DEFERIU OS SEGUINTES PEDIDOS DE LICENÇA PRÊMIO

ÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
	134938-4/92	92.323-1	ANATILDE LACERDA C. VALENTE	180	18.01.80/18.05.91
	135255-5/92	72.552-8	ELISABETH FERREIRA DA SILVA	180	31.07.80/31.07.90
	134937-6/92	79.908-4	HELENA DORIS FERNANDES DA SILVA	180	01.06.82/01.06.92
	134961-9/92	124:979-7	IRANÁ LOPES MACIEL	180	01.10.79/20.10.89
	130590-5/92	79.049-4	JOÃO BOSCO LEAL DA NÓBREGA	170	01.06.82/01.06.92
	134807-8/92	81.356-7	JOÃO BARBOSA MEIRA	180	16.08.82/16.08.92
	134914-7/92	81.603-5	MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO RODRIGUES	180	20.08.82/20.08.92
	134915-5/92	81.802-0	MARIA DAS GRAÇAS LEITE	180	25.08.82/25.08.92
	134909-1/92	79.758-8	MARIA GENY DA SILVA	180	01.06.82/01.06.92
	134445-5/92	57.783-9	MARIA AUXILIADORA RAMOS SILVA	090	25.04.84/25.04.89
T	134823-0/92	82.970-6	MÁRCIO JOSÉ BEZERRA LONDRES	180	16.08.82/16.08.92
	131837-3/92	80.993-4	NEUZA MARIA SOARES	360	23.09.68/24.09.88
	135456-6/92	72.684-2	NORMA SUELI C. DE OLIVEIRA	180	20.05.82/20.05.92
	134891-4/92	110.630-9	RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE	180	03.08.82/08.08.92
	134 410-2/92	68.433-3	SEVERINA DE SOUSA PESSOA	180	12.08.78/12.08.88
	124912-1/92	52.261-9	TEREZINHA SERAFIM DE ASSIS	090	13.08.85/13.08.90
	134610-5/92	68.882-7	TEREZINHA CARVALHO ABRANTES	180	31.04.78/31.08.88
	134 465-3/92	61.288-0	VALNISA MARIA CARNEIRO	360	28/04.64/15.06.92
	135013-7/92	79.597-6	WALTER SANTIAGO COLAÇO	180	01/06.82/01.06.92

..., em 17 de dezembro de 1992

Publique-se

JANETTE SEDRIM PARENTE TAVARES
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE DE DIA 17/DEZ/1992

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DEFERIU OS SEGUINTES PEDIDOS DE LICENÇA PRÊMIO

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SF	134541-9/92	77.064-7	ANA THÁLIA GUEDES DE CASTRO	180	06.01.82/06.01.92
SEC	130790-8/92	66.400-6	JOSEFA LOURENÇO DA SILVA	270	01.05.66/03.09.90
SEC	134495-1/92	62.139-1	JOÃO DO NASCIMENTO LOPES	090	23.06.86/23.06.91
SSP	134045-0/92	61.186-7	LUCCY FREIRE AYRES BARBOSA	090	30.03.86/30.03.91
SEC	134526-5/92	61.650-8	LUIZ ANTONIO PEREIRA	360	28.06.71/05.07.91
SS	134496-0/92	67.368-4	MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA .	180	28.07.78/28.07.88
SEC	134559-1/92	63.557-0	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	090	27.05.87/27.05.92
SS	134542-7/92	67.031-6	MARIA DAS NEVES PORTO DE ANDRADE	180	17.06.78/17.06.88
SEC	134263-1/92	66.066-3	MARIA DE FÁTIMA MENDES	090	03.10.85/03.10.90
PGDP	134743-8/92	80.479-7	ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS	180	07.06.54/20.07.91
SEC	134448-0/92	75.584-2	SUSI RIO BRANCO MENEZES	090	24.02.83/24.02.88
SEC	134152-9/92	60.026-1	TEREZA NEUMA BARBOSA PEIXE DA C. CASTRO	360	28.02.69/29.12.92
SJCMA	134353-0/92	64.817-5	VANILDO SOARES TEIXEIRA	090	17.12.87/17.12.92
SEC	134352-1/92	56.717-0	VALDEMIR DO NASCIMENTO ASSIS	090	25.05.83/25.05.88

D.R.H., em 17 de dezembro de 1992

Publique-se

JANEUZA SEDRIM PARENTE TAVARES
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - CEAC

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, realizada no dia 15 de outubro de 1992, às 15:00 horas, na sede da citada Comissão, na Rua Maximiano Machado, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - Pb.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, na sede desta Comissão, situada à Rua Maximiano Machado, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - Pb. Sob a Presidência do Bel. Hypárides Duarte Leite, Procurador do Estado; Dra. Janeusa Sedrim Parente Tavares, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Membro; e Dra. Mônica Maria Montenegro de Oliveira, Professora, Membro, esteve reunida a Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, ordinariamente para examinar 07 (set) processos, cuja acumulação não é permitida em lei, tendo sido emitido pareceres opinando pela exoneração a pedido dos cargos que os servidores previamente elegeram quando da opção e 12(doze) processos, cuja acumulação é permitida em lei, com pareceres opinando pela regularidade da situação funcional dos respectivos servidores, tendo os processos abaixo relacionados sido encaminhados para julgamento do Exmº. Sr. Secretário da Administração. Processo de número 594/91-CEAC de CARLOS HENRIQUE AZEVEDO BRASILEIRO, Agente de Atividade Administrativa , Mat. 623.588-3; Processo de número 640/91-CEAC de ÉVERALDO JOSÉ DE MEDEIROS CANTALICE, Redator Mat.270.030-1 e Professor Mat. 68.705-7; Processo de número 952/91-CEAC de FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO, Regente de Ensino Mat. 86.138-3 e Locutor Entrevistador Mat. 183-0; Processo de número 617/91-CEAC de ISA MARIA Y PLÁ PINTO, Professor Mat.54.201-6 e Arquivista Matrícula 134.941-4; Processo de número 115/91-CEAC de JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Chefe de Pessoal Mat.640.033-7 e Professor Mat. Nº 129.451-2; Processo de número 257/91-CEAC de JOSÉ PAULINO DE FREITAS FILHO, Professor Mat. 89.627-6 e Agente de Contadoria Mat. 270.067-1; Processo de número 807/91-CEAC de LUCIA HELENA DO NASCIMENTO LUNA, Prestação de Serviço Mat. 671.019-1 ; Processo de número 490/91-CEAC de LUIZ CARLOS MENDONÇA DURIER, Professor Mat. 74.783-1 e Violista Mat. 80.831-8; Processo de número 0033/92-CEAC de MANOEL GUTEMBERG ABRANTES DE OLIVEIRA, Técnico em Raio X Mat. 71.776-2; Processo de número 0005/92 CEAC de MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, Professor Matrícula Nº 92.785-6 e Técnico de Laboratório Mat. 73.502-7;Processo de número 382/91-CEAC de MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS,Professor Mat. 69.448-7 e Técnico Legislativo Mat. 259.969-4; Processo de número 2028/91-CEAC de MARIA DE LOURDES SOUSA TAVARES, Professor Mat. 63.098-5; Processo de número 701/91-CEAC de MARIA EVELINA DE SALES, Revisor Taquigráfico Mat. 257.396-2 e Professor Mat. 85.497-2; Processo de número 596/91-CEAC de MARIA FRASSINETE DE QUEIROZ BRITO, Redator Mat. 271.186-9 e Professor Mat. 129.529-2; Processo de número 0028/92-CEAC de ROBERTO LUCIO ARAÚJO DE LIMA, Professor Mat. 83.991-4; Processo de número 302/91-CEAC de ROSA DE LIMA AVELAR COSTA,Assessor Para Assuntos Educacionais Mat. 89.444-3; Processo de número 0032/92-CEAC de SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA, Professor Matrícula 64.012-3; Processo de número 1047/91-CEAC de SÔNIA CORREIA DE ASSIS, Professor Mat. 92.702-3 e Processo de número 415/91-CEAC de VILMA MARIA PEREIRA, Auxiliar de Serviço Matrícula 37.369-9. Nada mais havendo, o Presidente encerra a presente reunião do que, para constar, eu, GISEUDA MARIA BRITO TOSCANO DE MENDONÇA, Secretária da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, lavrei a presente Ata, que assino com o Sr. Presidente e demais membros.

HIPÁRIDES DUARTE LEITE
PRESIDENTE - CEAC

Mônica Maria Montenegro de Oliveira
Membro - CEAC

Janeusa Sedrim Parente Tavares
Membro-CEAC

Lei nº 5.696, de 23.12.92

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 148/92
PROJETO DE LEI Nº166/92

"Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, uma área de 3.240 m2, localizada na esquina das ruas D. Adauto com Dom Quintino, no município de Santa Luzia, desmenbrada de uma área consideravelmente maior, pertencente ao Estado da Paraíba, para a construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte com a rua Dom Quintino; ao sul com dependências do Projeto Sertanejo; ao leste com residências do Projeto Sertanejo; ao oeste com rua Dom Adauto.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Congregação donatária não o utilize para o fim indicado no artigo 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1992.

S A N C I O N O
Em: 23/ 12/1992

Carlos Marques Dunga
Presidente

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício/GSL/526/92 João Pessoa, 21 de dezembro de 1992.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 166/92, de Vossa autoria, que Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Senhor
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 148/92
PROJETO DE LEI Nº166/92

"Autoriza a doação de um terreno do Estado à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, uma área de 3.240 m2, localizada na esquina das ruas D. Adauto com Dom Quintino, no município de Santa Luzia, desmenbrada de uma área consideravelmente maior, pertencente ao Estado da Paraíba, para a construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 2º - A área de que trata o artigo precedente, limita-se ao norte com a rua Dom Quintino; ao sul com dependências do Projeto Sertanejo; ao leste com residências do Projeto Sertanejo; ao oeste com rua Dom Adauto.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Congregação donatária não o utilize para o fim indicado no artigo 1º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá à elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente